



**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM**



**CONTRATO Nº: 00004/2017-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM E CE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS CLINICOS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Capim - Avenida São Sebastião, S/N - Centro - Capim - PB, CNPJ nº 08.730.943/0001-81, neste ato representado Pelo(a) Senhor(a) Gestora do Fundo Municipal de Saúde Gabriella Verissimo Gouveia, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliado na Rua Senador Cunha Vasconcelos, 384 - Campo - Mamanguape - PB, CPF nº 060.866.584-39, Carteira de Identidade nº 2928932 SSPB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS CLINICOS LTDA - ME - R MANOEL CARDOSO, S/N - CENTRO - CAPIM - PB, CNPJ nº 21.998.549/0001-97, neste ato representado por Carla Juliana da Silva Souza, Brasileira, Casada, Biomédica, residente e domiciliado na Rua Paulista, 115, Municípios - Santa Rita - PB, CPF nº 062.400.754-50, Carteira de Identidade nº 2936323 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 04/2013, de 30 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: A contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais em atendimento a população deste Município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00003/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 166.619,30 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABO	EXAME	1100	1,63	1.793,00
2	AC. URICO	EXAME	200	2,26	452,00
3	ACIDO FOLICO	EXAME	20	16,49	329,80
4	ALBUMINA	EXAME	30	2,19	65,70
5	AMILASE	EXAME	50	2,65	132,50
6	ANTI HBS	EXAME	100	19,65	1.965,00
7	ANTIBIOGRAMA	EXAME	350	5,40	1.890,00
8	ASLO	EXAME	50	3,10	155,00
9	BACILOSCOPIA	EXAME	50	4,60	230,00
10	BETA HCG	EXAME	300	8,44	2.532,00
11	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	EXAME	150	2,40	360,00
12	CA 125	EXAME	20	14,23	284,60
13	CALCIO	EXAME	100	2,00	200,00
14	CALCIO IONIZADO	EXAME	20	4,34	86,80
15	CEA	EXAME	20	14,55	291,00
16	CITOLOGIA ONCOTICA	EXAME	15	23,90	358,50



17	CITOMEGALOVIRUS IGG	EXAME	300	12,00	3.600,00
18	CITOMEGALOVIRUS IGM	EXAME	300	12,85	3.855,00
19	CLORO	EXAME	500	2,23	1.115,00
20	COLESTEROL HDL	EXAME	2000	4,10	8.200,00
21	COLESTEROL LDL	EXAME	2000	4,00	8.000,00
22	COLESTEROL TOTAL	EXAME	2000	2,20	4.400,00
23	CREATININA	EXAME	1200	2,15	2.580,00
24	DENGUE (IGG 30,00/IGM 20,00)	EXAME	100	54,72	5.472,00
25	EAS	EXAME	2100	4,25	8.925,00
26	ESTRADIOL	EXAME	20	11,28	225,60
27	FAN	EXAME	100	4,45	445,00
28	FATOR REUMATOIDE	EXAME	50	2,27	113,50
29	FATOR RH	EXAME	1100	1,63	1.793,00
30	FERRITINA	EXAME	20	16,97	339,40
31	FERRO	EXAME	100	4,04	404,00
32	FOSF. ALCALINA	EXAME	200	2,20	440,00
33	FOSFORO	EXAME	20	2,10	42,00
34	FSH	EXAME	100	8,49	849,00
35	GAMA GT	EXAME	400	3,95	1.580,00
36	GLICOSE	EXAME	2000	2,09	4.180,00
37	GLICOSE POS-PRANDIAL	EXAME	50	2,35	117,50
38	HAV	EXAME	50	20,00	1.000,00
39	HBC IGG	EXAME	50	20,80	1.040,00
40	HBC IGM	EXAME	50	19,80	990,00
41	HBSAG	EXAME	100	19,50	1.950,00
42	HCV	EXAME	150	20,40	3.060,00
43	HEMOGLOBINA GLICADA	EXAME	120	8,66	1.039,20
44	HEMOGRAMA	EXAME	2100	4,53	9.513,00
45	HIV 1 E 2	EXAME	200	11,00	2.200,00
46	IGF1	EXAME	20	16,50	330,00
47	LACTATO	EXAME	20	4,18	83,60
48	LDH	EXAME	50	4,20	210,00
49	LH	EXAME	100	9,80	980,00
50	LIPASE	EXAME	20	1,95	39,00
51	MAGNESIO	EXAME	50	2,35	117,50
52	PARASIT. DE FEZES	EXAME	1800	2,36	4.248,00
53	PCR	EXAME	300	3,17	951,00
54	POTASSIO	EXAME	200	4,04	808,00
55	PROLACTINA	EXAME	50	10,93	546,50
56	PROT. 24 HORAS	EXAME	20	12,95	259,00
57	PROT. TOTAL	EXAME	30	2,20	66,00
58	PSA LIVRE	EXAME	600	17,95	10.770,00
59	PSA TOTAL	EXAME	600	17,98	10.788,00
60	RUBEOLA IGG	EXAME	250	17,95	4.487,50
61	RUBEOLA IGM	EXAME	250	17,90	4.475,00
62	SANGUE OCULTO	EXAME	180	1,94	349,20
63	SODIO	EXAME	200	3,95	790,00
64	T3 TOTAL	EXAME	200	9,55	1.910,00
65	T4 LIVRE	EXAME	200	11,86	2.372,00
66	T4 TOTAL	EXAME	150	10,12	1.518,00
67	TC	EXAME	500	3,15	1.575,00
68	TESTOSTERONA TOTAL	EXAME	20	11,59	231,80
69	TGO	EXAME	500	2,05	1.025,00
70	TGP	EXAME	500	2,40	1.200,00
71	TOXOPLASMOSE IGG	EXAME	200	18,03	3.606,00
72	TOXOPLASMOSE IGM	EXAME	200	20,44	4.088,00
73	TP	EXAME	200	3,08	616,00
74	TRIGLICERIDEOS	EXAME	2000	3,89	7.780,00
75	TS	EXAME	500	2,98	1.490,00
76	TSH	EXAME	300	11,06	3.318,00
77	TTPA	EXAME	200	6,22	1.244,00
78	UREIA	EXAME	1200	3,00	3.600,00
79	UROCULTURA	EXAME	100	6,20	620,00



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



80	VDRL	EXAME	250	2	747,50
81	VHS	EXAME	150	2	450,00
82	VITAMINA b12	EXAME	20	16,78	335,60
					<b>Total: 166.619,30</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Programas e Próprios da Secretaria de Saúde de Capim: 02.050 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.1004.2093 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS; 000201.3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 5 (cinco) dias

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

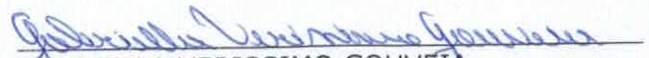
Capim - PB, 24 de Fevereiro de 2017.

TESTEMUNHAS

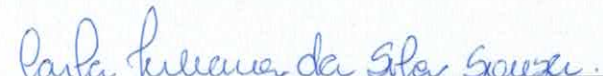
  
\_\_\_\_\_  
0516786701

  
\_\_\_\_\_  
072.600.054-07

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
GABRIELLA VERISSIMO GOUVEIA  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
060.866.584-39

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
CE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS CLINICOS  
LTDA - ME  
CARLA JULIANA DA SILVA SOUZA  
062.400.754-50